



REGULAMENTO NIVELAMENTO

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Nivelamento é uma ação do NICEA e tem como propósito desenvolver trabalho transversal para acolhimento, permanência para todos os cursos e apoio pedagógico. Para elaborar ações para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, para formar as competências inerentes a formação escolhida com vista a recuperação e revisão contínua para atualização curricular sistemática de conteúdo;

Parágrafo único: as ações de Nivelamento poderão ocorrer em formato presencial ou *online*.

Art. 2º O Nivelamento além de recuperação de conteúdo contempla: programas de acolhimento e permanência do discente; programas de acessibilidade; monitoria; intermediação e apoio psicopedagógico.

Parágrafo único: A ação de nivelamento contínuo constitui o compromisso da FAESB em desenvolver ações de capacitação, eliminação de barreiras e promoção da cidadania de seus alunos para atendê-los em suas necessidades educativas. Os Nivelamentos podem ocorrer ao longo da formação do curso com atividades extraclasse, fazendo recuperação de conteúdo por meio de ciclos contínuos para aprimoramento profissional.

Art. 3º As ações posteriores são realizadas por intermédio de diretrizes acadêmico-pedagógica em que são realizadas na avaliação de cada curso para depois compor o projeto de desenvolvimento institucional que tem delineado a metodologia de ensino da IES.

Art. 4º Os nivelamentos se dão quando o discente ingressa da Faculdade, e possuem acompanhamento contínuos, ocorrendo durante o percurso formativo, para resgate conhecimentos e como ação educativa de ensino-aprendizagem para melhoria da aprendizagem. Ademais, as necessidades de nivelamentos posteriores são atendidas por meio das semanas de curso, palestras, oficinas, atividades extraclasse, dentre outras.



FAESB

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC
MANTENEDORA DA:
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA - FAESB
RECREDECIAMENTO PELA PORTARIA Nº15, DE JANEIRO DE 2019 - DOU Nº 6, SEÇÃO: 1,09/10/2019, p: 23.

Art 5º As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação estão descritas e relacionadas com a política de ensino, considerando a atualização curricular sistemática, considerando os nivelamentos como parte da oferta de componentes curriculares na modalidade a distância e presenciais, conforme previsto no PDI, para atendimentos transversais a todos os cursos, atendendo a instituições nacionais ou internacionais, incluindo a promoção de ações inovadoras como intercâmbio.

Art 6º A FAESB delineada em seu credenciamento para implementação da modalidade de ensino a distância, oferece o acompanhamento dos alunos no ambiente virtual de aprendizagem, em que são vinculados professores para atuarem no nivelamento das necessidades educacionais mapeadas que se configuram em obstáculos no âmbito do processo ensino-aprendizagem e avaliativo e que exijam a utilização de recursos diferenciados para o desenvolvimento, de maneira efetiva, do processo educacional.

Art. 7º - As disposições estabelecidas nesta norma poderão ser alteradas, no todo ou em parte, pelo conselho do NICEA da FAESB.

Tatuí, 01 fevereiro, 2024

Diretora Acadêmica